



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

## **RESOLUÇÃO SES/MG N. 4097 DE 26 DE DEZEMBRO DE**

Regulamenta a realização de Processo Seletivo Simplificado, destinado a selecionar profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/SUS/MG, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual e considerando:

- a Lei Estadual nº 18.185, de 04 de junho de 2009;
- o Decreto Estadual nº 45.155, de 21 de agosto de 2009.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelece normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado e abertura das inscrições destinados a selecionar profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Resolução será regido por este instrumento, seus anexos e suas possíveis alterações.



## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado será conduzido pela Diretoria de Inovação e Pesquisa em Gestão de Pessoas da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Secretaria.

Art. 4º O Processo Seletivo Simplificado, disposto no Decreto Estadual nº 45.155 de 2009 e nesta Resolução, não se constitui em concurso público de provas ou de provas e títulos, como previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição da República e nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

Art. 5º Todas as menções a horário desta Resolução terão como referência o horário oficial da cidade de Brasília - Distrito Federal.

Art. 6º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será, para efeito de contratação, de 2 (dois) anos, contado a partir da homologação do resultado final.

Art. 7º É de responsabilidade do candidato, acompanhar as informações divulgadas sobre o Processo Seletivo Simplificado nos endereços eletrônicos da Secretaria de Estado de Saúde ( [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br) e [intranet.saude.mg.gov.br](http://intranet.saude.mg.gov.br)) e no Órgão Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais” ([www.iof.mg.gov.br](http://www.iof.mg.gov.br) [iof.mg.gov.br](http://iof.mg.gov.br) – Diário do Executivo).

Art. 8º A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado constitui requisito para a contratação, entretanto, não gera direito à contratação àqueles classificados além do número de vagas divulgadas, apenas a expectativa.

Art. 9º Em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, o candidato aprovado poderá ser convocado de acordo com a ordem de classificação.

Art. 10. As vagas para o Processo Seletivo Simplificado serão ofertadas, de forma segmentada, de acordo com a demanda da SES/MG e com a divisão administrativa das regionais de saúde.

Parágrafo único. Os contratados poderão atuar nas cidades sede das regionais de saúde bem como nos municípios que estão sob sua jurisdição, disponíveis nos endereços eletrônicos da Secretaria de Estado de Saúde ( [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br) e [intranet.saude.mg.gov.br](http://intranet.saude.mg.gov.br)), salvo se houver a indicação expressa da localidade a que se destina a vaga.



## **DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO**

Art. 11. O regime jurídico das funções oferecidos nesta Resolução está em conformidade com as normas contidas na Lei Estadual nº 18.185, de 2009 e no Decreto Estadual nº 45.155 de 2009, devendo ser consideradas suas alterações e a legislação pertinente.

Art. 12. O caráter jurídico do contrato firmado com fundamento no Decreto Estadual nº 45.155 de 2009 é administrativo, não gerando vínculo empregatício, de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o contratado e o Estado de Minas Gerais.

Art. 13. O regime de previdência das funções oferecidos nesta Resolução será o Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no § 13 do art. 40, da Constituição da República.

Art. 14. A vigência do contrato administrativo será de 2 (dois) anos, respeitadas as condições dispostas no art. 4º da Lei Estadual nº 18.185 de 2009 e no art. 2º do Decreto Estadual nº 45.155 de 2009.

## **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 15. Não será cobrado nenhum valor a título de taxa de inscrição.

Art. 16. Cada conjunto de vagas terá o seu próprio período de inscrição, que será divulgado nos endereços eletrônicos da Secretaria de Estado de Saúde ( [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br) e [intranet.saude.mg.gov.br](http://intranet.saude.mg.gov.br)) e no Órgão Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais” ( [www.iof.mg.gov.br](http://www.iof.mg.gov.br) e [iof.mg.gov.br](http://iof.mg.gov.br) – Diário do Executivo) e será efetivada exclusivamente por meio do preenchimento dos Formulários eletrônicos de Inscrição e de Habilitação, Experiências Profissionais e Titulações disponíveis no endereço eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br) e [intranet.saude.mg.gov.br](http://intranet.saude.mg.gov.br);

§ 1º O candidato deverá preencher 1 (um) Formulário de Inscrição e 1 (um) Formulário de Habilitação, Experiências Profissionais e Titulações, para cada vaga em que se inscrever.

§ 2º A Secretaria de Estado de Saúde não se responsabilizará, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a efetivação da inscrição.



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 17. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas nesta Resolução e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo Único. O Formulário de Inscrição conterà declaração de aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado.

Art.18. Serão aceitas inscrições realizadas exclusivamente pelos formulários eletrônicos de que trata o art. 16 desta Resolução, sendo vedadas as inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.

Art. 19. As informações constantes nos Formulários de Inscrição e Habilitação, Experiências Profissionais e Titulações são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que a declaração falsa, inexata ou intempestiva dos dados ou a falta de documentação comprobatória da habilitação mínima, determinará a eliminação imediata do candidato e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo da possibilidade de responsabilização cível ou criminal pela falsidade da declaração e/ou do documento.

Art. 20. A inscrição será comprovada através da confirmação emitida automaticamente no final do preenchimento dos Formulários de Inscrição e de Habilitação, Experiências Profissionais e Titulações para o Processo Seletivo Simplificado, ficando a participação do candidato condicionada, também, ao cumprimento do disposto no artigo 24 desta Resolução.

Art. 21. Serão indeferidas as inscrições realizadas em desacordo com as normas desta Resolução.

### **DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

Art. 22. O Processo Seletivo Simplificado será composto de 2 (duas) etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório, a saber:

I - Habilitação Mínima Exigida, Análise Curricular e Experiência Profissional para a comprovação do preenchimento de requisitos, títulos e experiência profissional; e

II - Entrevista de conhecimentos técnicos da área de atuação.



## **DA HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA, ANÁLISE CURRICULAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

Art.23. A etapa de Habilitação Mínima Exigida, Análise Curricular e Experiência Profissional será de pontuação por titulação e tempo de experiência profissional exigidos para cada vaga, conforme preenchimento dos Formulários de Inscrição e de Habilitação, Experiências Profissionais e Titulações disponíveis nos endereços eletrônicos da Secretaria de Estado de Saúde ( [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br) e [intranet.saude.mg.gov.br](http://intranet.saude.mg.gov.br)).

Parágrafo único. O candidato deverá preencher 1 (um) Formulário de Inscrição e 1(um) Formulário de Habilitação, Experiências Profissionais e Titulações para cada vaga em que se inscrever, no qual deverá conter todas as informações necessárias para a comprovação da habilitação mínima exigida, de titulações e experiências pontuáveis, observado o disposto no art. 19 desta Resolução.

Art.24. As informações declaradas pelo candidato no Formulário de Habilitação, Experiências Profissionais e Titulações serão comprovadas mediante a apresentação de documentos originais ou autenticados em cartório na data definida para entrevista.

Parágrafo único. A ausência ou inconformidade de documentos comprobatórios, que possa prejudicar o atendimento dos requisitos mínimos, ensejará na eliminação do candidato.

Art. 25. A pontuação desta etapa corresponderá a 40 (quarenta) pontos (40% dos pontos totais).

Art.26. Não serão considerados documentos comprobatórios das informações e demais documentos solicitados, apresentados em desconformidade com os padrões e formatos definidos nesta Resolução.

Art. 27. A comprovação das informações prestadas no Formulário de Habilitação, Experiências Profissionais e Titulações será feita pela apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovação de formação para pontuação de currículo com todos os dados que possibilitem a sua perfeita avaliação;



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

II - Comprovação de experiência profissional específica na área de sua pretensão, por meio de atestado em papel timbrado, emitido pelo Setor de Pessoal (Recursos Humanos) ou, na ausência deste, pelo Setor competente para tal, conforme modelo abaixo:

PAPEL TIMBRADO

### ATESTADO

Atesto, para fins de comprovação da documentação curricular do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, que (nome), inscrito sob o número de registro (número da carteira de identidade), atuou ou atua neste órgão/instituição, no período compreendido entre xx/xx/xxxx e xx/xx/xxxx exercendo as seguintes atividades: \_\_\_\_\_ (inserir neste espaço a experiência que possui de acordo com os critérios de pontuação de currículo específico para a vaga pretendida)

Local, data e assinatura com carimbo e/ou identificação do responsável.

III – Comprovante de registro em órgão de classe, para as vagas que o exigirem.

§ 1º O comprovante de formação exigido pela vaga deve ser de instituição devidamente reconhecida pelos Sistemas Estaduais de Educação e/ ou pelo Ministério da Educação.

§2º Caso o diploma do candidato ainda esteja em fase de confecção pela instituição de ensino, poderá ser apresentado comprovante de conclusão, do curso superior referente à vaga, que esteja dentro do prazo de validade especificado pela instituição de ensino superior.

§3º Não será pontuado como experiência profissional, o tempo de estágio, residência, trabalho voluntário, e nem períodos posteriores à data de inscrição.

Art. 28. Após a análise dos Formulários de Inscrição e de Habilitação, Experiências Profissionais e Titulações, será divulgado o resultado da etapa de Habilitação Mínima Exigida, Análise Curricular e Experiência Profissional para a comprovação do preenchimento de requisitos, títulos e



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

experiência profissional nos endereços eletrônicos da Secretaria de Estado de Saúde ( [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br) e [intranet.saude.mg.gov.br](http://intranet.saude.mg.gov.br)) e no Órgão Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais” ([iof.mg.gov.br](http://iof.mg.gov.br) – Diário do Executivo), sendo de responsabilidade do candidato a verificação destas informações, conforme art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único. A lista dos candidatos eliminados, constando o motivo da eliminação, será disponibilizada apenas nos endereços eletrônicos da Secretaria de Estado de Saúde ( [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br) e [intranet.saude.mg.gov.br](http://intranet.saude.mg.gov.br))

### **DA ENTREVISTA GRAVADA EM AUDIO E VÍDEO**

Art. 29. As entrevistas serão realizadas:

I - Para as vagas de Belo Horizonte, nos locais, datas e horários a serem agendados pela Diretoria de Inovação e Pesquisa em Gestão de Pessoas, e

II - Para as demais vagas, por videoconferência realizada nos locais, datas e horários a serem agendados pela Diretoria de Inovação e Pesquisa em Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Saúde poderá, no caso de ocorrência de problemas técnicos, realizar as entrevistas presencialmente em locais, datas e horários a serem agendados pela Diretoria de Inovação e Pesquisa em Gestão de Pessoas.

Art. 30. Os agendamentos das entrevistas serão publicados nos endereços eletrônicos da Secretaria de Estado de Saúde ( [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br) e [intranet.saude.mg.gov.br](http://intranet.saude.mg.gov.br)) e no Órgão Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais” ([iof.mg.gov.br](http://iof.mg.gov.br) – Diário do Executivo).

Art. 31. A pontuação desta etapa corresponderá a 60 (sessenta) pontos (60% dos pontos totais).

Art. 32. Será convocado o número de candidatos correspondente a até 8 (oito) vezes o número de vagas, observada a ordem decrescente de pontuação na etapa anterior.

Parágrafo único. Havendo empate entre os últimos lugares dos oito primeiros, será convocado o mais idoso.



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 33. O candidato deverá comparecer ao local de entrevista com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o início da realização da entrevista e apresentar documento oficial de identidade com foto, bem como os documentos, originais ou autenticados em cartório comprobatórios das declarações contidas no Formulário de Habilitação, Experiências Profissionais e Titulações.

§1º Serão considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas: pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares ou Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.) ou Passaporte brasileiro ou Certificado de reservista ou Carteiras funcionais do Ministério Público ou Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade ou Carteira de trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto) ou Registro de Identidade Civil (RIC).

§2º O não comparecimento do candidato no dia e no horário agendado para a entrevista implicará automaticamente na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 34. A entrevista contemplará os seguintes critérios:

I - Capacidade de trabalho em equipe ( 6 (seis) pontos): será avaliada a capacidade do candidato de apresentar na entrevista e/ou relatar acontecimentos vividos demonstrando atuação colaborativa, saber ouvir, empatia, concessão, decisão, respeito e/ou resultados;

II - Iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação (6 (seis) pontos): será analisada a capacidade do candidato de apresentar na entrevista e/ou relatar acontecimentos vividos que demonstrem respostas tempestivas e/ou antecipadas a determinadas situações;

III - Conhecimento e domínio de conteúdo da área de atuação (36 (trinta e seis) pontos): será avaliada a capacidade do candidato de apresentar na entrevista dados e informações técnicas consistentes e corretas do ponto de vista teórico e que demonstre aplicabilidade em situações práticas em sua área de atuação;

IV - Habilidade de comunicação (12 (doze) pontos): será avaliada a capacidade do candidato de expressar verbalmente seus pensamentos e sentimentos de forma objetiva, completa, permitindo a compreensão de seu interlocutor e observando o uso adequado da língua culta portuguesa.



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art.35. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

I - Não comprovar o preenchimento dos pré-requisitos a partir da apresentação dos documentos originais ou autenticados em cartório nos termos do art. 33; ou

II - Não comparecer à entrevista no horário agendado; ou

III - Não alcançar 50% do total dos pontos distribuídos na fase de entrevista.

Parágrafo único. Haverá a reclassificação do candidato que não comprovar as experiências profissionais, titulações e certificações pontuáveis nos termos do art. 33, ficando a realização da entrevista condicionada ao atendimento do disposto no art.32.

### **DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE**

Art. 36. A nota final de classificação será o somatório das notas obtidas nas duas etapas do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 37. Para desempate será adotado o critério da maior nota na primeira etapa.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será adotado o critério de idade, prevalecendo o mais idoso.

Art. 38. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado pela Diretoria de Inovação e Pesquisa em Gestão de Pessoas através de publicação no Órgão Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais” (iof.mg.gov.br – Diário do Executivo) e nos endereços eletrônicos da Secretaria de Estado de Saúde ( [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br) e [intranet.saude.mg.gov.br](http://intranet.saude.mg.gov.br))

### **DOS RECURSOS**

Art. 39. Caberá recurso contra os resultados obtidos em qualquer das etapas do Processo Seletivo Simplificado.

Art.40. O período de interposição de recursos será de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação do resultado da etapa de Habilitação Mínima Exigida, Análise Curricular e Experiência Profissional e do resultado final do Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico da SES/MG ([www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)



e [intranet.saude.mg.gov.br](http://intranet.saude.mg.gov.br)) e Órgão Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais” ([www.iof.mg.gov.br](http://www.iof.mg.gov.br) – Diário do Executivo).

Parágrafo único. O candidato deverá preencher um Formulário de Recurso que ficará disponível nos endereços eletrônicos da Secretaria de Estado de Saúde ( [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br) e [intranet.saude.mg.gov.br](http://intranet.saude.mg.gov.br)).

Art. 40 . Não serão considerados os recursos apresentados fora do prazo e fora do contexto ou encaminhados de forma diversa do disposto nesta Resolução.

Art. 42. No caso de recurso, desde que solicitado pelo candidato tempestivamente, a entrevista será disponibilizada, integralmente, em áudio e vídeo.

Art. 43. Somente serão aceitos pedidos de correção de dados pessoais fornecidos no momento de inscrição diante da interposição tempestiva de recursos.

Art. 44. O resultado dos recursos será publicado nos endereços eletrônicos da Secretaria de Estado de Saúde ([www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br) e [intranet.saude.mg.gov.br](http://intranet.saude.mg.gov.br)) e Órgão Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais” ([iof.mg.gov.br](http://iof.mg.gov.br) – Diário do Executivo).

## **DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO**

Art. 45. O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida nesta Resolução, deve atender às seguintes exigências para a contratação, previstas no Decreto Estadual nº 45.155 de 2009:

- I - Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - Estar quite com a justiça eleitoral;
- IV - Estar quite com o serviço militar, quando o candidato aprovado for do sexo masculino;
- V- Apresentar atestado de aptidão física e mental, conforme art. 46 desta Resolução;
- VI - Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
- VII - Não ser aposentado por invalidez;



VIII - Não ter sofrido limitação de funções;

IX - Não ter vínculo, mesmo que por contrato temporário, com a Administração Direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, salvo nos casos da acumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

X - Possuir a habilitação mínima exigida para o cargo;

XI - Não estar sendo, novamente, contratado, com fundamento na Lei Estadual n.18.185 de 2009, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese de assistência a situações de calamidade pública e de emergência, mediante prévia autorização e com amparo de dotação orçamentária específica, nos termos do art. 5º da Lei Estadual n. 18.185 de 2009.

### **DOS EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS**

Art.46. O candidato deverá se submeter a exames médicos pré-admissionais, realizados pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, que deverá aferir a aptidão física e mental para exercício da função, nos termos do Decreto Estadual nº 44.638 de 2007.

Parágrafo único. O candidato considerado inapto no exame médico pré-admissional estará impedido de ser contratado e será convocado o próximo candidato aprovado.

### **DA CONTRATAÇÃO**

Art. 47. O candidato aprovado que for classificado dentro do número de vagas será convocado para assinatura do contrato a critério da SES/MG, com prazo limite para assinatura de **10 (dez) dias corridos**, após a convocação a ser realizada através de publicação no Órgão Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais” (iof.mg.gov.br – Diário do Executivo).

Art. 48. Em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, o candidato aprovado poderá ser convocado, respeitando, contudo, a ordem de classificação.



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 49. Para assinatura do contrato, o candidato deverá atender aos requisitos de investidura dispostos nesta Resolução e apresentar, obrigatoriamente, no ato da contratação, cópia autenticada em cartório ou cópia xerográfica acompanhada do original dos seguintes documentos:

- I - Documento de identidade com fotografia, reconhecido legalmente em território nacional;
- II - Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- III - Cadastro Nacional de pessoa física - antigo CPF;
- IV - Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- V - Comprovante de residência;
- VI - Atestado de Saúde Ocupacional - ASO - com conclusão pela aptidão pelo cargo emitido pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional;
- VII - Comprovante de conclusão da habilitação mínima exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelos Sistemas Estaduais de Ensino;
- VIII - Comprovante de registro em órgão de classe, para as vagas que o exigirem;
- IX - Declaração, em formulário específico fornecido pela SES/MG, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual ou municipal;
- X - Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando for o caso;
- XI - Termo de compromisso solene, após leitura do Código de Conduta de Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual (conforme art. 9º. do Decreto Estadual n. 43.885 de 2004);
- XII - Declaração, em formulário específico fornecido pela SES/MG, informando que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento estipuladas no Decreto 45.604 de 2011, para contratação na administração pública direta e indireta do Poder Executivo;
- XIII- Declaração de Bens e Direitos, em formulário específico fornecido pela SES/MG, em cumprimento à Lei n. 8.730 de 1993;
- XIV- Declaração de Parentes, em formulário específico fornecido pela SES/MG, conforme Decreto n. 44.908 de 2008;
- XV- Requerimento de Adesão ou Exclusão à Assistência Prestada pelo IPSEMG (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais);
- XVI- Atestado de bons antecedentes.



Parágrafo Único. Estará impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados nesta Resolução, bem como deixar de comprovar qualquer um dos requisitos para investidura na função.

XVII - Cópia do comprovante de conta no Banco do Brasil (caso não possua, o candidato deverá solicitar formulário na Coordenadoria da Central de Atendimento em Recursos Humanos da Diretoria de Administração de Pessoal da Superintendência de Gestão de Pessoas da SES/MG localizada na Rua Rio de Janeiro, nº 471, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG);

XVIII - Cópia da certidão de casamento ou de nascimento do candidato e certidão de nascimento dos filhos, se houver.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 50. Os prazos estabelecidos nesta Resolução são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

Art. 51. É de responsabilidade do candidato durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, manter seu endereço e outras formas de contato atualizados junto à Diretoria de Inovação e Pesquisa em Gestão de Pessoas da Superintendência de Gestão de Pessoas – SES/MG.

Art. 52. Todas as informações fornecidas em qualquer fase do processo são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que a declaração falsa, inexata ou intempestiva dos dados ou a falta de documentação comprobatória da habilitação mínima, determinará a eliminação imediata do candidato e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo da possibilidade de responsabilização cível ou criminal pela falsidade da declaração e/ou do documento.

Art. 53. Para todos os efeitos, serão incorporados a esta Resolução quaisquer regulamentos complementares, avisos e convocações, relativos ao Processo Seletivo Simplificado, que vierem a ser publicados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

Art. 54. Todas as despesas relativas à participação no Processo Seletivo Simplificado, inclusive gastos com viagens e/ou hospedagem, envio de correspondências, autenticação de documentos bem como aquelas relativas à apresentação para contratação correrão às expensas do próprio candidato.

Art.55. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 56. Ficam revogadas as Resoluções SES/MG nº 3.316, de 27 de junho de 2012, nº 3856, de 12 de agosto de 2013 e nº 3908, de 06 de setembro de 2013.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de Dezembro de 2013.

**Antônio Jorge de Souza Marques**  
**Secretário de Estado de Saúde e**  
**Gestor do SUS/MG**